



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 004/2020

Autoria: vereadores Elisa Gomes Machado, Mequiel Zacarias Ferreira, Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Charles Miranda Medeiros.

*ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº
2.049/2020, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Constitui os parágrafos 3º e 4º no artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.049/2020, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º

.....
§ 3º Em concordância com a Lei Federal 11.350/2006, Art. 3º, § 2º, regulamentada pela portaria 2.436/2017 os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias (ACE), o que se aplica também aos Agentes de Saúde, realizarão, preferencialmente, a atividade de fiscalização de que trata a presente lei, em suas áreas geográficas de atuação, garantindo que as suas áreas de atuação não fiquem descobertas e não haja prejuízo futuro para o recebimento de recursos das outras esferas.

§ 4º O ato administrativo que motivará a remoção deverá, previamente, estabelecer, dentre outras formalidades, que o servidor não sofrerá prejuízo nos vencimentos e na carga horária, bem como, demais direito inerentes ao cargo/função, ressaltando a continuidade das peculiaridades e informações vinculadas ao cargo de origem.
.....

JUSTIFICATIVA

A apresentação da emenda supracitada vem de encontro a defesa das condições de trabalho dos servidores que estão sujeitos a alteração da legislação em questão, considerando, especialmente, no que tange a garantia de que não haja prejuízos para o exercício das funções do mesmos no município, especialmente, considerando que, as funções ora apresentadas produzem dados e relatórios que são



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

indispensáveis para a captação de recursos nos âmbitos superiores da administração pública, e que, nesse sentido, são indispensáveis para o município quanto a manutenção das ações de saúde. Além disso, convém destacar que hoje o município já apresenta déficit na cobertura das áreas, logo, mesmo que seja uma situação de emergência e realmente necessária, é necessário que haja planejamento adequado para que, futuramente, não tenhamos problemas maiores com a manutenção da saúde do município.

Além disso, as funções de que trata a lei tem vínculo geográfico de atuação e, nesse sentido, indicamos que haja preferência em manter os mesmos nas suas áreas, já que, nestas áreas, também será necessária a adequada fiscalização relativa ao COVID-19. Destacamos ainda que, apesar de não podermos prever despesas, cabe a indicação geral e garantia dos direitos relativos a alteração apresentada, sem nenhum prejuízo para o servidor, tanto quanto aos seus vencimentos quanto a carga horária de trabalho.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., 02 de junho de 2020.

Vereadora **Elisa Gomes Machado**

Vereador **Mequiel Zacarias Ferreira**

Vereador **Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)**

Vereador **Charles Miranda Medeiros**